

MOÇAMBIQUE

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

VdA EXPERTISE



Agosto 2021

Decreto-Lei Nº 2/2021, de 9 Agosto – Alteração aos artigos 377, 714, 875 e 1143 do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 47344, de 25 de Novembro de 1966.

A 9 de Agosto de 2021, foi publicado o Decreto-Lei Nº 2/2021, que introduz alterações aos artigos 377, 714, 875 e 1143 do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 47344, de 25 de Novembro de 1966. O presente Decreto-Lei introduz e reconhece uma nova forma para os contratos de hipoteca, compra e venda e mútuo, admitindo agora a sua celebração por modelo que tenha sido aprovado por uma autoridade competente. Neste sentido:

- a) Ao artigo 377 do Código Civil, foi introduzido um novo número, nos termos do qual se prevê a atribuição de valor de documento autêntico aos contratos de hipoteca, compra e venda e mútuo celebrados por modelos de contratos aprovados por uma autoridade competente com o reconhecimento notarial de assinaturas de particulares;
- b) Ao abrigo da nova redacção do artigo 714 do Código Civil, o acto de constituição ou modificação da hipoteca voluntária, quando recaia sobre bens imóveis, pode, para além da escritura pública e do testamento, constar também de modelos de contratos aprovados por autoridade competente. Quando celebrado por modelo de contrato aprovado por autoridade competente, o reconhecimento notarial das assinaturas dos particulares atribui aos mesmos o valor de documento autêntico.
- c) Nos termos do artigo 875, para além da escritura pública, os contratos de compra e venda de bens imóveis passam também a poder ser celebrados por modelo de contrato aprovado por autoridade competente, sendo que nestes casos, o reconhecimento notarial das assinaturas dos particulares atribui aos mesmos o valor de documento autêntico.
- d) De acordo com a nova redacção do artigo 1143, o contrato de mútuo de qualquer valor é válido se constar de documento particular ou de modelo de contrato aprovado por autoridade competente devidamente autenticado, nos termos do Código do Notariado.

As alterações aprovadas visam promover a desburocratização, flexibilização e simplificação de procedimentos, permitindo adequar o regime substantivo ao regime registral do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 2/2018, de 23 de Agosto, facilitando, nomeadamente, o recurso aos Balcões de Atendimento Único.

Contactos



MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições GDA Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Moçambique.